



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 10083/2016

Por Despacho de 15 de junho de 2016, da Senhora Subdiretora-Geral, torna-se público nos termos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi dada por finda a situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do técnico verificador superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, Mário Anselmo Barros da Silva Fernandes, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016.

1 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.
209782722

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio (extrato) n.º 179/2016

Processo: 956/16.1BEPNF
Outros processos cautelares
Réu: Câmara Municipal da Trofa
Autor: Pedro Nuno Tedim Campos
Contra-interessado: Ana Rita Barroso Fontes (e Outros)

Telma Martins da Silva, Juiz de Turno do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber, que nos autos de outros processos cautelares, registados sob o n.º 956/16.1BEPNF, que se encontram pendentes neste Tribunal, para a suspensão de eficácia da decisão de exclusão do procedimento concursal publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 61 de 29 de março, sob o aviso n.º 4273/2016, em que é Autor: Pedro Nuno Tedim Campos e Réu: Câmara Municipal da Trofa, são os contra-interessados, abaixo indicados, Citados, para no prazo de Quinze Dias, deduzirem oposição, querendo ao requerido nos autos acima referenciados, nos termos do artigo 117.º n.º 1, e 81.º n.º 5 ambos Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

- Ser o requerente admitido provisoriamente ao procedimento concursal, nomeadamente à realização da prova de conhecimentos que terá lugar no dia 29 de julho;
- Ser permitido ao requerente seguir todo o percurso procedimental até à decisão transitada na ação principal;
- Ser assegurada a manutenção do posto de trabalho até decisão transitada no âmbito da ação principal.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os fatos invocados pelo requerente. Na oposição, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA; O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste tribunal.

A Citar:

Ana Rita Barroso Fontes
Carlos André Moreira Pinto
Carlos Manuel Martins Pacheco
Constantino Mendes Cidade
Delmira Carina Sousa Oliveira
Dina Isabel Lourenço Taborda
Filipe Alexandre Leal da Silva Cordeiro
Gualter André Silva Neves
Inária de Carvalho Albuquerque Viegas
João Pedro Pires Morais da Silva Mota
Mário Armando Fortuna Duarte
Martinho Tiago Ferreira Serra Padrão
Nuno Ricardo Monteiro Campos
Ricardo Joaquim da Silva
Sílvia Marta de Araújo Borges
Tiago Emanuel Coutinho Costa
Vera Lúcia Sousa Leite
Vitor Fernando Mineiro Brandão Carneiro

02 de agosto de 2016. — A Juíza de Direito, *Telma Martins Silva*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Manuel Resende da Silveira Monforte*.
209781329

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de retificação n.º 810/2016

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9200/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016, retifica-se que onde se lê, a p. 22123, «Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, Instância Local de Loures — Secção Cível» deve ler-se «Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, Instância Central de Loures — Secção Cível».

2 de agosto de 2016. — O Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *José Maria Sousa Pinto*.

209784245



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 10286/2016

Delegação de assinatura no Diretor da Escola de Gestão

I — Nos termos do disposto no artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, e republicados pelo Despacho normativo n.º 11/2011 e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de advocação, no Senhor Professor Doutor José

Paulo Afonso Esperança, Diretor da Escola de Gestão do ISCTE-IUL (ISCTE Business School), a competência para assinar os Protocolos de Estágio curricular, Acordos de Apoio ao Projeto Final de Curso e protocolos de outros estágios desde que não tenham duração superior a três meses, nos quais o ISCTE-IUL é parte.

II — O presente despacho produz efeitos para todos os atos praticados desde 30 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos que hajam sido entretanto praticados, sobre a matéria agora delegada.

30 de julho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto*.
209784083